



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de setembro de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 029/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MELQUIZEDEC LEANDRO DE CARVALHO com o município, o qual ocupa o Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 085/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, ao servidor MELQUIZEDEC LEANDRO DE CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município, matrícula nº 1027 exercendo a função de Agente Administrativo, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de setembro de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 030/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA INÊS LOPES DA SILVA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 084/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, a servidora MARIA INÊS LOPES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº 1452 exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de setembro de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM